## LEI N°. 513, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

sancionada e publicada e publicada 20/03/2012

Dispõem sobre autorização para celebração de Termo de Cooperação Técnica Financeira entre o município de Gaúcha do Norte e a Cooperativa Mista das Atividades Agropecuárias e Agroindustriais do Xingu (Cooperxingu), e da outras providencias.

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/03/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica-Financeira com a Cooperativa Mista das Atividades Agropecuárias e Agroindustriais do Xingu - CooperXingu; tendo como objetivo apoio agropecuario, agroindustrial, e desenvolvimentos comunitário; compreendendo:

- I desenvolvimento econômico e social do Município;
- II geração de emprego e renda da Agricultura Familiar;
- III emprego e renda da Agricultura Familiar;
- IV fortalecimento e permanência do homem no campo;

## ESTADO DE MATO GROSSO

## <u>Prefeitura municipal de gaúcha do norte</u>

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail:prefgnt@yahoo.com.br Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

- V fornecer produtos de qualidade, inspecionados e regulamentados por Lei Municipal; atendendo a todas as exigências, tanto sanitárias como ambientais;
- VI efetuar orientação técnica nas seguintes áreas: sanitária e produção, ambiental, financeira e comercial;
- VII fomento a aprendizagem e produção artesanal;
- VIII organização comercial da produção local;
- IX fortalecimento da economia local;
- X redução do êxodo rural;
- XI preservação ambiental e produção sustentável.
- Art. 2º Como contrapartida do termo de Cooperação Técnica Financeira, o Município efetuará repasses financeiros no valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais); pagos em 10 (Dez) parcelas iguais mensais e consecutivas no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais), sendo a primeira paga no ato da assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 30 dos meses subseqüentes.
- Art. 3º A CONVENENTE terá como obrigação desenvolver trabalhos de incentivo e auxílio às agroindustrias, tendo como objetivos primordiais;
- I Gerar empregos e renda para a agricultura familiar;
- II Incentivar a permanencia do homem no campo evitando o êxido rural;
- III Contribuir para aumento na arrecadação tributária;
- IV Difundir as normas legais, sanitárias e ambientais;
- V Viabilizar assistência técnica aos seus associados, proporcionando qualidade e desenvolvimento das atividades;
- VI Defender e aprimorar os objetivos e o interesse da sociedade em geral;
- VII Respeitar os princípios constitucionais da administração pública, agindo sempre com imparcialidade, legalidade, publicidade e eficiência;
- VIII Buscar programas de incentivo financeiro, técnicos e de desenvolvimentos para as agroindustrias;
- IX Orientar e auxiliar na elaboração de projetos das agroindustrias;
- X Dar orientação técnica nas áreas sanitária, produtivas, ambientais, financeiras, e comerciais.
- Art. 4º A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENENTE à CONCEDENTE mensalmente, através de relatórios de produção e extrato bancário referentes ao pagamento de pessoal e outras despesas, de

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail:prefgnt@yahoo.com.br Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – A CONVENENTE manterá à disposição da CONCEDENTE sempre que solicitado com antecedência de pelo menos cinco dias, todos os originais dos documentos para averiguação e conferência de sua regularidade.

- **Art. 5º -** O desembolso mensal por parte da **CONCEDENTE** somente será efetuado após o recebimento da Prestação de Contas do mês anterior e sua atestação de regularidade pelo Setor de Prestação de Contas.
- **Art. 6º -** A gestão do referido Termo de Cooperação Técnica Financeira, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.
- **Art.** 7° As despesas, com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Anual vigente, em dotação e rubrica a serem criadas para cobrir o valor inicial previsto.
- **Art. 8º** O convênio mencionado no caput do artigo, encontra amparo legal na Lei Municipal nº. 335/2008 (Lei Organica do Município de Gaúcha do Norte), devendo o termo de convênio e/ou de cooperação técnica seguir os princípios elancados no capítulo X, subseção II, do diploma supracitado.
- **Art. 9°** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 20 de Março de 2012.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.